



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº 314/2005**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à pessoas carentes e necessitadas, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido à:

- a) Pessoas desempregadas;
- b) Deficientes físicos ou mentais;
- c) Pessoas idosas;
- d) Pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade sócio-econômica temporária.

**Art. 3º** - Os Auxílios contemplam todas as ações oferecidas à população pelas Secretarias Municipais, compreendendo desde habitação popular, suplementação alimentar, auxílios na área de saúde e assistência social, auxílios na área de agricultura, entre outros.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se apta a receber auxílios nas diversas Secretarias Municipais, famílias cadastradas junto ao Departamento responsável pela concessão do auxílio.

**Art. 5º** - Qualquer auxílio a ser concedido nos termos da presente Lei, somente será efetivado mediante solicitação expressa do responsável pela Secretaria e/ou Departamento, observando-se para tanto, o seguinte:

- a) Análise e parecer com referência ao auxílio, com justificativa;
- b) Documentos comprobatórios das despesas para efeitos de reembolso;

**Art. 6º** - O auxílio financeiro estabelecido pela presente Lei, poderá ser concedido diretamente à pessoa beneficiada, mediante a apresentação de comprovantes da despesa ou repassado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor da mercadoria.

Prot. Ata. \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_  
Flor do Sertão/SC  
**MUF**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 7º** - Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido sem a avaliação prévia do responsável pela Secretaria e/ou Departamento, que de posse dos dados emitirá parecer e autorização neste sentido.

**Art. 8º** - O empenho da despesa oriunda da concessão de auxílio financeiro somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação, observados os parâmetros pela presente Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º** - As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Lei nº 019 de 20/02/1997 e nº 0228 de 14/03/2003.

Gabinete do Prefeito aos 29 dias do mês de junho de 2005.

Registrada e publicada  
Na data supra

  
**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA RITA DE BARBA**  
Secretaria da Administração

Protocolo de Publicação N.º 229  
Data: \_\_\_\_\_  
Período da Publicação 29, 06, 05  
a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 29, 06, 05  
  
Responsável